



CONTRATO Nº 237

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA. - EPP, PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO LEGISLATIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 66.986.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 66.986, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira de Moraes, nº 578, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 58.016.452/0001-41, representada pelo sócio administrador Sr. Pérciles Barranqueiros, CPF nº [REDACTED].

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** as transmissões radiofônicas das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** conforme Termo de Referência - Anexo I do Pregão nº 07/13, observando-se, especialmente, as condições a seguir:



(Processo nº 66.986 - Contrato nº 237 - fls. 2)

1. A sessão ordinária iniciar-se-á às 18:00 horas, todas as terças-feiras, semanalmente, exceto feriados, quando nos termos regimentais a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente ou em outro dia, mediante deliberação Legislativa, com duração máxima EFETIVA de 06:00 horas.
2. A **CONTRATADA**, EFETUARÁ A TRANSMISSÃO das sessões ordinárias e extraordinárias, nas quartas-feiras subsequentes, também às 18:00 horas, exceto nos casos de alterações regimentais conforme item anterior.
3. Nos períodos de recesso, o tempo que corresponderia às sessões ordinárias será reservado a eventuais sessões extraordinárias e às entrevistas e pronunciamentos dos vereadores e ao noticiário preparado pela **CONTRATADA**.
4. Havendo ocorrência de caso fortuito, força maior, ou qualquer causa impeditiva da transmissão, devidamente justificada, a juízo da Presidência da Câmara Municipal, a sessão poderá ser transmitida em dia e horário previamente determinados pelo Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/13, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 66.986.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 125.952,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e mensal de R\$ 10.496,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.



(Processo nº 66.986 - Contrato nº 237 - fls. 3)

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2002.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 07/13, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 66.986 - Contrato nº 237 - fls. 4)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não execução de eventuais reparos ou correções, seja nos equipamentos ou na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo para início dos serviços de transmissão radiofônica das sessões será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 66.986 - Contrato nº 237 - fls. 5)

XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 66.986 e do Edital de Pregão Presencial nº 07/13 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica estabelecido que os equipamentos para as transmissões objeto deste instrumento, instalados pela **CONTRATADA** no prédio da **CONTRATANTE**, ficarão sob sua total responsabilidade e vigilância, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus advindos de eventuais danos causados por terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todo serviço prestado pela **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.



(Processo nº 66.986 - Contrato nº 237 - fls. 6)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Obriga-se a **CONTRATADA** às transmissões radiofônicas ora contratadas de acordo com as normas de perfeição técnica e nos termos da lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

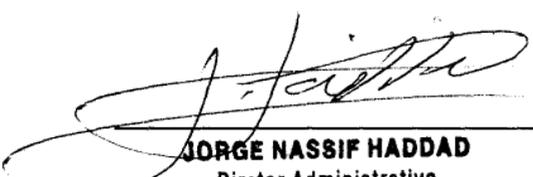
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

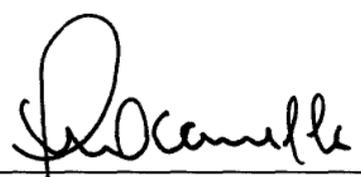
Jundiaí, 01 de julho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA.
Dr. Péricles Barranqueiros
Sócio-administrador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 237, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PROCESSO Nº 66.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA. - EPP, igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços para transmissão radiofônica das sessões ordinárias e extraordinárias da CONTRATANTE, originou o Contrato nº 237, cuja cláusula segunda, item 4, contém previsão de possibilidade de alteração das condições de transmissão das sessões;

Considerando que a CONTRATADA, apresentou sugestão de alteração do horário previsto para as transmissões radiofônicas, conforme justificativa contida em documento protocolizado sob nº 67.540, os signatários, com base no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 237, alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica alterada a cláusula segunda, item 2, quanto ao horário das transmissões radiofônicas, previsto inicialmente para às 18:00 horas, ficando este horário alterado para às 20:00 horas.



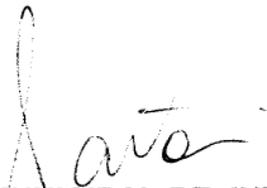
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Adendo nº 1, ao contrato nº 237 - fls. 2)

2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

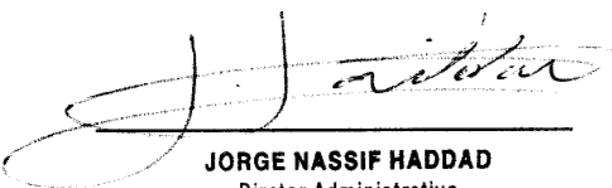
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

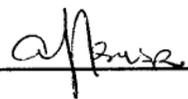
Jundiaí, 23 de julho de 2.013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA. - EPP
PÉRICLES BARRANQUEIROS
CPF - [REDACTED]
Sócio Administrador

Testemunhas:


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Agente de Serviços Técnicos
CRC: 1SP1924090-6